RESOLUÇÃO Nº 639 - CAS/INFI/UFMS, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece o Regimento Interno do laboratório multiusuário Central Multiusuária de Análise de Materiais (CMAM)

do Instituto de Física da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 270 - CD/UFMS, de 2 de junho de 2022, e considerando o contido no processo SEI nº 23104.007908/2026-29, resolve:

Estabelecer o Regimento Interno do laboratório multiusuário Central Multiusuária de Análise de Materiais (CMAM), do Instituto de Física da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, anexo a esta resolução.

DOROTÉIA DE FÁTIMA BOZANO.

Presidente.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/06/2026
Nº 8820
Pg 154

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIA DE ANÁLISE DE MATERIAIS - (CMAM)

(Resolução nº 639/2026 - CAS/INFI/UFMS)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Central Multiusuária de Análise de Materiais (CMAM) é um laboratório vinculado administrativamente ao Instituto de Física (INFI) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), com atuação institucional de caráter multiusuário.

Parágrafo único. A CMAM integra a política institucional de compartilhamento de infraestrutura de pesquisa da UFMS, estando alinhada às diretrizes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art. 2º Integrarão a infraestrutura administrativa da CMAM, equipamentos, espaços físicos e recursos humanos, oficialmente incorporados por meio de Termo de Adesão firmado entre a unidade de administração setorial (UAS) aderente e a CMAM, com aprovação do Comitê Gestor e do dirigente máximo da UAS aderente.

§1º A adesão implicará a integração da infraestrutura aos mecanismos de gestão, agendamento, registro de uso e normas operacionais da CMAM.

§2º A titularidade patrimonial dos equipamentos permanecerá vinculada à unidade de origem.

§3º As responsabilidades relativas à operação, manutenção, infraestrutura associada e suporte técnico deverão ser definidas no Termo de Adesão.

Art. 3º O Termo de Adesão deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação formal da unidade aderente;

II – descrição técnica detalhada dos equipamentos e/ou espaços disponibilizados;

III – declaração expressa de compromisso com o uso aberto, compartilhado e multiusuário da infraestrutura;

IV – definição das responsabilidades referentes à operação, manutenção preventiva e corretiva, segurança, infraestrutura associada e suporte técnico;

V – indicação do pesquisador responsável pelo equipamento, vinculado à UAS aderente;

VI – condições e prazos para a integração dos equipamentos aos sistemas administrativos, de agendamento, de manutenção, de cobrança e de rastreabilidade da CMAM.

VII – definição da titularidade patrimonial dos equipamentos e das responsabilidades associadas à sua manutenção e atualização tecnológica.

§1º A aprovação do Termo de Adesão implica a submissão às normas deste Regimento e aos regulamentos operacionais da CMAM aprovados pelo Comitê Gestor.

§2º A adesão poderá ser revista ou rescindida, mediante decisão fundamentada do Comitê Gestor, ou por solicitação fundamentada e formal da UAS aderente, nos casos de

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/06/2026
Nº 8820
Pg. 155

descumprimento das normas de uso compartilhado, inviabilidade técnica ou institucional para a manutenção dos bens integrados, ou em decorrência de reorganização administrativa da UAS.

Art. 4º A CMAM disponibilizará serviços analíticos e laboratoriais à comunidade interna e externa à UFMS, promovendo o uso compartilhado de equipamentos e infraestrutura de forma multiusuária, por meio de acesso direto de usuários treinados ou da prestação de serviços analíticos realizados pela equipe técnica, com atuação voltada à caracterização de materiais.

Art. 5º São objetivos do CMAM:

I – disponibilizar infraestrutura analítica avançada ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação tecnológica;

II – promover o uso racional, eficiente e compartilhado dos equipamentos multiusuários;

III – fomentar a integração científica e tecnológica entre grupos de pesquisa internos, programas de pós-graduação e o setor produtivo;

IV – assegurar transparência, equidade e rastreabilidade em todos os processos de solicitação, execução e cobrança de serviços;

V – cumprir as normas e diretrizes das agências de fomento e das políticas institucionais relacionadas a infraestruturas multiusuárias;

VI – contribuir para a formação e capacitação de recursos humanos altamente qualificados, apoiando atividades de graduação e, especialmente, fortalecendo a pós-graduação por meio de treinamentos, estágios, iniciação científica, desenvolvimento de dissertações e teses e capacitação continuada de servidores técnicos;

VII – impulsionar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, atuando como infraestrutura estratégica de apoio a empresas, órgãos públicos e instituições regionais, ampliando o impacto socioeconômico da UFMS e consolidando a CMAM como referência regional em análise de materiais.

VIII – promover a padronização de procedimentos analíticos, boas práticas laboratoriais e garantia da qualidade dos dados gerados pela infraestrutura.

Art. 6º A CMAM poderá utilizar espaços físicos de diferentes UAS da UFMS, desde que as instalações atendam às exigências técnicas, operacionais e de segurança definidas pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. A UAS onde o equipamento estiver instalado deverá assegurar suporte técnico e as condições adequadas de infraestrutura necessárias ao seu funcionamento, incluindo requisitos de espaço físico, energia elétrica, climatização, segurança e demais exigências técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A gestão da CMAM será exercida pelas seguintes instâncias:

I – Comitê Gestor;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/06/2026
Nº 8820
Pg. 156

II – Comitê de Usuários;

III – Equipe Técnica e Administrativa;

IV – Pesquisador Responsável por Equipamento (PRE).

Seção I

Do Comitê Gestor

Art. 8º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela condução normativa, deliberativa, técnica e estratégica da CMAM.

Art. 9º O Comitê Gestor será composto por:

I – 1 (um) representante titular indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);

II – 1 (um) representante eleito de cada UAS que possua equipamento incorporado à CMAM.

III – 2 (dois) representantes eleitos, adicionais àqueles previstos no inciso II deste artigo, de qualquer unidade;

IV – 1 (um) representante dos usuários (docente ou técnico), indicado pelo Comitê de Usuários em assembleia.

§1º Terão direito a voto apenas os servidores efetivos da UFMS que, comprovadamente, tenham utilizado a infraestrutura da CMAM no último triênio.

§2º Apenas poderão candidatar-se às vagas do Comitê Gestor, docentes e técnicos efetivos, com vínculo formal e ativos junto à UFMS, e que comprovadamente tenham utilizado a infraestrutura da CMAM no último triênio.

§3º O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§4º As vagas dos incisos I e IV serão providas por indicação direta.

§5º O(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor será eleito(a) entre seus membros por maioria simples.

§6º Havendo empate, caberá ao representante da PROPP exercer o voto de qualidade.

§7º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao(à) Coordenador(a), quando necessário.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor:

I – elaborar, revisar e interpretar normas internas;

II – definir critérios de acesso e agendamento;

III – aprovar valores cobrados por serviços;

IV – deliberar sobre manutenção, reestruturação e expansão da infraestrutura;

V – supervisionar execução financeira e técnica;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/06/2026
Nº 8820
Pg. 157

VI – assegurar normas de segurança e integridade científica;

VII – assegurar o cumprimento das diretrizes das agências de fomento;

VIII – aprovar o relatório anual de atividades;

IX – apoiar a realização do Encontro Anual de Usuários;

X – aprovar a incorporação de novos equipamentos à CMAM;

XI – estabelecer diretrizes para treinamento e certificação de usuários.

Seção II

Dos Pesquisadores Responsáveis por Equipamento (PREs)

Art. 11. Cada equipamento, ou conjunto temático de equipamentos, será supervisionado por até 2 (dois) Pesquisadores Responsáveis por Equipamento (PREs), designados pelo Comitê Gestor.

§1º Os PREs deverão possuir vínculo institucional ativo e capacitação formal compatível com as técnicas operadas.

§2º São atribuições dos PREs:

I – planejar/conduzir treinamentos de usuários;

II – validar procedimentos operacionais;

III – acompanhar ações de manutenção preventiva;

IV – atuar como interlocutor técnico entre usuários e Comitê Gestor;

V – propor melhorias técnicas contínuas;

VI – identificar e relatar problemas técnicos do equipamento ao Comitê Gestor;

VII – assegurar o registro adequado das atividades e do uso dos equipamentos nos sistemas de gestão da CMAM.

Seção III

Do Comitê de Usuários

Art. 12. O Comitê de Usuários é órgão representativo da comunidade usuária da CMAM, de natureza consultiva e propositiva, que atuará em articulação com o Comitê Gestor, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas de uso, gestão e funcionamento do Centro.

Art. 13. O Comitê de Usuários será composto por até 5 membros titulares e 2 suplentes, eleitos dentre os usuários cadastrados da CMAM, com o objetivo de representar diferentes unidades acadêmicas.

§ 1º As chapas deverão inscrever-se mediante edital público, publicado e coordenado pelo Comitê Gestor.

§2º Apenas poderão candidatar-se às vagas do Comitê de Usuários, docentes e técnicos efetivos, com vínculo formal e ativos junto à UFMS, e estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UFMS, que comprovadamente tenham utilizado a infraestrutura da CMAM no último triênio.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/06/2026
Nº 8820
Pg. 158

§ 3º A eleição será realizada por comissão específica designada pelo Comitê Gestor, por meio de votação eletrônica ou presencial, aberta a todos os usuários devidamente cadastrados.

§ 4º O mandato dos membros eleitos será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 14. Compete ao Comitê de Usuários:

I – representar os usuários;

II – sugerir aprimoramentos;

III – avaliar serviços;

IV – divulgar boas práticas;

V – realizar o Encontro Anual;

VI – contribuir para indicadores de desempenho;

VII – indicar membro para compor o Comitê Gestor;

VIII – contribuir para a avaliação periódica da satisfação dos usuários da CMAM.

Seção IV

Do Encontro Anual de Usuários

Art. 15. O Encontro Anual é evento técnico-científico institucional de apresentação de resultados e planejamento institucional.

Art. 16. O evento será organizado pelo Comitê de Usuários com apoio do Comitê Gestor, preferencialmente no último trimestre do ano.

Art. 17. O Encontro poderá incluir palestras, apresentações científicas, sessões de avaliação institucional e oficinas de capacitação.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO E USO

Art. 18. O agendamento para utilização dos equipamentos ocorrerá por meio de sistema eletrônico de gestão da CMAM, destinado ao agendamento, registro de uso e rastreabilidade das atividades realizadas, com regras de uso definidas em regulamento específico aprovado pelo Comitê Gestor.

Art. 19. Todos os usuários deverão cumprir treinamento obrigatório e obter certificação para utilização dos equipamentos ou técnicas analíticas.

Parágrafo único. A autorização de uso poderá ser suspensa em caso de descumprimento das normas operacionais ou de segurança.

Art. 20. A produção científica resultante do uso da CMAM deverá incluir agradecimento à Central Multiusuária de Análise de Materiais (CMAM) e à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), conforme as orientações disponibilizadas na página da CMAM.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/06/2026
Nº 8820
Pg. 159

Art. 21. Usuários externos à UFMS poderão acessar a infraestrutura da CMAM.

Parágrafo único. Os critérios de acesso, valores de serviços, responsabilidades operacionais e condições de uso da infraestrutura serão publicados na página da CMAM após aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 22. A sustentabilidade financeira do CMAM será garantida por meio de financiamento compartilhado entre recursos institucionais, receitas de serviços, projetos de pesquisa e editais de fomento, mantendo-se a corresponsabilidade da CMAM, das unidades aderentes e da PROPP pela captação contínua de recursos destinados à aquisição, manutenção, modernização e operação dos equipamentos e espaços.

§1º Serão fontes prioritárias de custeio:

I – orçamento institucional da UFMS;

II – receitas de prestação de serviços;

III – recursos de projetos e convênios;

IV – fomento público ou privado;

V – parcerias institucionais e contratos com o setor produtivo.

§2º O Comitê Gestor deverá aprovar plano anual de aplicação financeira e de manutenção da infraestrutura.

CAPÍTULO IV

CONFORMIDADE COM EXIGÊNCIAS DE MULTIUSO

Art. 23. O CMAM atenderá integralmente às diretrizes federais para Laboratórios Multiusuários, garantindo:

I – acesso aberto e transparente a usuários internos e externos;

II – registro digital e auditável de agendamentos, utilização dos equipamentos, análises realizadas e relatórios de uso;

III – rastreabilidade das manutenções e calibrações dos equipamentos;

IV – plano anual de sustentabilidade financeira, técnica e de manutenção da infraestrutura;

V – mecanismos de capacitação e treinamento de usuários;

VI – divulgação pública das normas de funcionamento e dos valores de serviços.

Art. 24. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias internas nos procedimentos operacionais, administrativos e de gestão da CMAM, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas institucionais e das exigências estabelecidas por órgãos financiadores, tais como a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), estritamente relativas ao uso compartilhado, ao acesso público e ao caráter multiusuário da infraestrutura de pesquisa financiada.

Parágrafo único. As auditorias poderão abranger a análise de registros de utilização, de critérios de agendamento, de controle de acesso, de relatórios técnicos, de prestação de contas, de regulamentos internos e quaisquer outros documentos necessários à comprovação do atendimento às obrigações regulatórias associadas aos projetos apoiados pela FINEP.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/06/2026
Nº 8820
Pg 160

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, observadas as normas institucionais da UFMS.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por **Doroteia de Fatima Bozano**, **Presidente de Conselho**, em 16/06/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6467048** e o código CRC **693072C8**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

17/06/2026
Nº 8820
Pg. 161